



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.964/96

ALTERA A LEI Nº 1.844/75, CRIA O PRONTO ATENDIMENTO - POLICLÍNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado pela presente Lei, o Pronto Atendimento - Policlínica Municipal, para atendimento Médico-Odontológico à população.
- Art. 2º. O Pronto Atendimento - Policlínica Municipal se destina aos atendimentos ambulatoriais como consultas médicas e odontológicas, drenagem de abscessos, curativos, retirada de corpos estranhos, suturas, hidratação, fornecimento de medicamentos, extrações dentárias, observação clínica, encaminhamento para hospitalização e atendimentos similares.
- Art. 3º. O Pronto Atendimento - Policlínica Municipal funcionará ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.
- Art. 4º. Os horários dos servidores serão distribuídos pelas chefias, de modo a atender o disposto no artigo anterior.
- Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

...cont. Lei nº 3.964/96.

Dr. GUILHERME LUIZ LEAO BOELSUMS
Procurador Municipal

Dr. NÉLSON MURILLO GOMES BEATO
Secretário Municipal da Saúde

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0124-E-96

Assunto: ALTERA A LEI No. 1844/75 CRIA O PRONTO ATENDIMENTO POLICLINICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica criado pela presente Lei, o Pronto Atendimento-Policlínica Municipal, para atendimento Médico-Odontológico à população.
- ART. 2o. - O Pronto Atendimento - Policlínica Municipal se destina aos atendimentos ambulatoriais como consultas médicas e odontológicas, drenagem de abscessos, curativos, retirada de corpos estranhos, suturas, hidratação, fornecimento de medicamentos, extrações dentárias, observação clínica, encaminhamento para hospitalização e atendimentos similares.
- ART. 3o. - O Pronto Atendimento - Policlínica Municipal funcionará ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.
- ART. 4o. - Os horários dos servidores serão distribuídos pelas chefias, de modo a atender o disposto no artigo anterior.
- ART. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.


VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 124-E-96.

APROVADO
[Handwritten signature]

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 124-E-96, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MAIO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 124-E-96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI No. 1844/75 E CRIA
O PRONTO ATENDIMENTO - POLICLÍNICA MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
[Handwritten signature]

FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa não apresenta problemas de
ordem orçamentária para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ ANTONIO AFAVORADO DOS SANTOS

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
AO PROJETO DE LEI No. 124-E-96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI No. 1844/75 E CRIA
O PRONTO ATENDIMENTO-POLICLÍNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
[Handwritten signature]

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme norma Constitucional, a questão da Saúde é obrigação do Poder Público, portanto toda iniciativa com o objetivo de melhorar o atendimento aos nossos Munícipes é bem vinda.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 1996.

[Handwritten signature]

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

[Handwritten signature]

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 124-E-96.

APROVADO
16/05/96
[assinatura]

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI No. 1844/75, CRIA O PRONTO ATENDIMENTO - POLICLÍNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista Jurídico, impedimentos legais para a tramitação regimental.

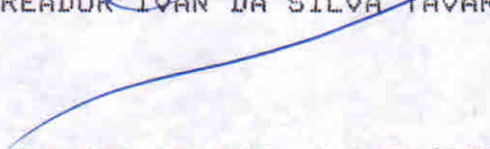
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MAIO DE 1996.


VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 124-E-96

ALTERA A LEI Nº 1.844/75, CRIA O PRONTO ATENDIMENTO - POLICLÍNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete decreta:

Art. 1º. **APROVADO**
[Signature]

Fica criado pela presente Lei, o Pronto Atendimento - Policlínica Municipal, para atendimento médico-odontológico à população.

Art. 2º. **APROVADO**
[Signature]

O Pronto Atendimento - Policlínica Municipal se destina aos atendimentos ambulatoriais como consultas médicas e odontológicas, drenagem de abscessos, curativos, retirada de corpos estranhos, suturas, hidratação, fornecimento de medicamentos, extrações dentárias, observação clínica, encaminhamento para hospitalização e atendimentos similares.

Art. 3º. **APROVADO**
[Signature]

O Pronto Atendimento - Policlínica Municipal funcionará ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 4º. **APROVADO**
[Signature]

Os horários dos servidores serão distribuídos pelas chefias, de modo a atender o disposto no artigo anterior.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

[Signature]

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, para Parecer.

[Signature]
PRESIDENTE





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

PROJETO DE Lei N. 124-E-96
Aprovado em 12 Discussão e Votação
Votação: Quorum 15
15 Favoráveis — Contrários
— Nulos — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAYETE
EM 12 de 12 de 1996
[Assinatura] [Assinatura]

PROJETO DE Lei N. 124-E-96
Aprovado em 12 Discussão e Votação
Votação: Quorum 15
14 Favoráveis — Contrários
— Nulos — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAYETE
EM 12 de 12 de 1996
[Assinatura] [Assinatura]



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

O anexo Projeto de Lei, tem por objetivo melhorar, ainda mais, o atendimento médico-odontológico em nossa cidade.

Com funcionamento durante vinte e quatro horas, inclusive sábados, domingos e feriados, estaremos trabalhando de maneira intensa na qualidade da saúde de nossa população, além de estarmos investindo no social.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 10/10/50

TO: THE DIRECTOR

FROM: [illegible]

SUBJECT: [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.844/75

CRIA O DEPARTAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO - PRONTO SOCORRO MÉDICO-ODONTOLÓGICO, ORGANIZA O QUADRO DE SERVIDORES, FIXA SALÁRIOS, AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, pela presente lei, o Departamento Municipal de Pronto Atendimento Médico-Odontológico - Pronto Socorro Municipal Médico-Odontológico, para pronto atendimento à população Municipal.

ART. 2º - O Departamento Municipal de Pronto Atendimento Médico-Odontológico se destina aos atendimentos ambulatoriais de urgência, como: consultas médicas-odontológicas, abertura de abscessos, redução de fraturas, engessamentos, retiradas de corpos estranhos, suturas diversas, reidratação, fornecimentos de medicamentos, de materiais de curativos, extração e quaisquer outros atendimentos similares.

ART. 3º - Fica criado o quadro de pessoal do Departamento Municipal de Pronto Atendimento Médico-Odontológico, que assim se organiza:

- a) - Nível universitário - que se comporá de II (onze) médicos e cinco (5) dentistas.**
- b) - Administração do Pessoal - se comporá de um administrador do pessoal, um vice-administrador, dois (2) almoxarifes, um chefe de escritório, três auxiliares / de escritório, oito auxiliares operacionais, quatro auxiliares de enfermagem e oito serventes.**

§ 1º - FICA criado o cargo de Chefe e de Sub-Chefe do Departamento nível universitário, cargos de confiança do Executivo Municipal.



§ 2º) - Os cargos de Administrador de pessoal, Vice-Administrador e de Chefe de Escritório, serão cargos de confiança do Executivo Municipal.

Art.4º- Os salários do Departamento Municipal de Pronto Atendimento Médico-Odontológico, serão:

NÍVEL UNIVERSITÁRIO - A cada cargo de nível universitário será atribuído o salário de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, sendo que o chefe do Departamento perceberá o salário mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e o salário do Sub-Chefe será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

NÍVEL ADMINISTRATIVO - O Chefe Administrador do Pessoal terá o salário de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e o Sub-chefe perceberá o salário de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

b) - O Chefe do escritório terá salário mensal de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), e os auxiliares de escritório serão atribuído o salário mensal de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros);

c) - O salário mensal dos auxiliares de enfermagem será também de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros);

d) - O salário mensal dos serventes e auxiliares operacionais será o salário mínimo regional;

e) - Salário dos almoxarifes - pessoal responsável pelo material - será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros);

Art.5º) - O Departamento Municipal de Pronto Atendimento Médico-Odontológico funcionará ininterruptamente durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos sábados e domingos, ficando os servidores sujeitos à Legislação Trabalhista.

Art.6º) - Os horários dos servidores serão distribuídos pelas Chefias, de modo a atender ao disposto no artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social para a execução dos serviços criados pela presente, fazendo parte da presente Lei o anexo Convênio.

Art.8º) - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei e do Convênio celebrado, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, cancelar dotações, aplicando-se a cota-parte oriunda do I.N.P.S.

Art.9º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor nadatã de sua publicação.

Mando, portando, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
aos 27 de outubro de 1975.

DR. CAMILO FRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

